



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 006/2016

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, num percentual de 12,09%.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 10 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.909/2002, o Executivo Municipal vem cumprir a data base do ano de 2016.

Importante destacar, que o Município estará concedendo revisão das remunerações e subsídios no percentual de 12,09% aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, acompanhando assim as perdas inflacionárias.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 10 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br